



Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	17
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	21
Ministério da Cidadania.....	28
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	29
Ministério das Comunicações.....	34
Ministério da Defesa.....	35
Ministério do Desenvolvimento Regional	54
Ministério da Economia.....	54
Ministério da Educação.....	100
Ministério da Infraestrutura	104
Ministério da Justiça e Segurança Pública	116
Ministério do Meio Ambiente.....	119
Ministério de Minas e Energia.....	119
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	130
Ministério das Relações Exteriores	131
Ministério da Saúde.....	132
Ministério do Trabalho e Previdência.....	172
Ministério do Turismo.....	178
Banco Central do Brasil.....	189
Controladoria-Geral da União.....	195
Ministério Público da União	195
Tribunal de Contas da União	195
Poder Judiciário	220
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	221

.....Esta edição é composta de 224 páginas

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 81, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.139, de 27 de outubro de 2022**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para flexibilizar as condições de contratação e renegociação das operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 16 de dezembro de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 82, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.140, de 27 de outubro de 2022**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 16 de dezembro de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

ATO CONVOCATÓRIO

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, nos termos do inciso I, *in fine*, do § 6º do art. 57, combinado com o art. 82 da Constituição Federal, faz saber que o Congresso Nacional está convocado para sessão solene destinada a receber o compromisso e dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, eleitos em 30 de outubro do corrente ano, a realizar-se no dia 1º de janeiro de 2023, às quinze horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.146, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, quanto ao fator de conversão da retribuição básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14-A. Na hipótese de a tabela de Fatores de Conversão da Retribuição Básica, constante do Anexo II, não indicar fator de conversão para a sede do servidor, será adotado o fator de conversão atribuído à localidade no território do país que esteja assinalado na tabela como fator de conversão geral.

§ 1º Caso não exista indicação de fator de conversão geral na tabela constante do Anexo II, será adotado o fator de conversão previsto para a capital do país onde se localiza a sede do servidor.

§ 2º Caso não exista indicação de fator de conversão geral nem fator de conversão para a capital do país na tabela constante do Anexo II, será aplicado o fator de conversão de noventa e seis inteiros e setenta e dois centésimos." (NR)

Art. 2º O Anexo II à Lei nº 5.809, de 1972, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Carlos Alberto Franco França
Paulo Guedes

ANEXO (Anexo II à Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972)

.....		
Bahamas	Nassau - FCG	89,70
Bahrein	Manama	83,46
Bangladesh	Daca	92,04
.....		
China	Cantão - FCG	103,48
	Chengdu	106,07
	Hong Kong	95,94
	Pequim	99,32
	Xangai	107,64
.....		
EUA	Atlanta	74,10
	Boston - FCG	76,70
	Chicago	80,34
	Hartford	76,70
	Houston	74,10
	Los Angeles	81,90
	Miami	78,52
	Nova York	78,52
	Orlando	78,52
	San Juan - FCG - Porto Rico	76,70
	São Francisco	80,34
	Washington	76,70
.....		
França	Marselha	82,68
	Paris - FCG	82,68
.....		
Peru	Cusco	89,44
	Iquitos - FCG	105,82
	Lima	89,44
.....		
Reino Unido	Edimburgo	89,18
	Londres - FCG	89,18
.....		

....." (NR)

DECRETO Nº 11.288, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Programa de Dispendios Globais - PDG das empresas estatais federais para o exercício financeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Programa de Dispendios Globais - PDG das empresas estatais federais para o exercício de 2023, conforme demonstrativos, por empresa, constantes do Anexo.

Art. 2º As empresas estatais federais de que trata o art. 1º deverão encaminhar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, por intermédio do respectivo Ministério supervisor, com a utilização do Sistema de Informação das Estatais - Siest, o detalhamento mensal do PDG para 2023, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Os valores constantes do Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2023 servirão de base para a rubrica "Imobilizado".

Art. 3º As empresas estatais federais de que trata o art. 1º poderão encaminhar, até 6 de outubro de 2023, aos seus respectivos Ministérios supervisores, propostas de reprogramações do PDG para 2023, acompanhadas de justificativas detalhadas sobre as principais alterações solicitadas.

AVISO

Foram publicadas em 16/12/2022 as edições extras nºs 236-A e 236-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

